



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 613/2000, DE 23/10/2000.

(Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito de Uso de Bem pertencente ao Patrimônio Público e dá outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 122 da Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão gratuita de uso, independentemente de processo licitatório, em favor da **Associação dos Moradores do “Bairro Jardim Áurea”**, estabelecida à Rua Antônio Gutierrez Messa, n.º 384, Jardim Áurea, devidamente registrada sob n.º **R.2.944, no livro A/1, do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas** de Teodoro Sampaio - SP, de uma área de terras, com **20.125,00 M2 (vinte mil, cento e vinte e cinco metros quadrados)** descrita e caracterizada da seguinte forma: inicia-se no marco “00”, cravado na divisa da referida área e o remanescente do lote 108 da Seção C (Sítio Regina), e ainda no lado direito do logradouro público da Rua Antônio Gutierrez Messa; deste segue em um extensão de 115,00 metros e um rumo de 28º 36’ 00” SE, confrontando com a Rua Antônio Gutierrez Messa em seu lado direito do logradouro, até o marco “01”; deste deflete a direita e segue em uma extensão de 175,00 metros e um rumo de 61º 24’ 00” SW, agora confrontando com o remanescente do lote 108 da Seção C (Sítio Regina), até o marco “02”; deste deflete novamente a direita e segue em uma extensão de 115,00 metros e um rumo de 28º 36’ 00” NW, ainda confrontando com o remanescente do lote 108 da Seção C (Sítio Regina), até o marco “03”; deste deflete novamente a direita e segue em uma extensão de 175,00 metros e um rumo de 61º 24’ 00” NE, ainda confrontando com o lote 108 da Seção C (Sítio Regina), até o marco “00”, marco de origem desta descrição, destacado de uma área maior, com 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco metros quadrados) havida por força de Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Rosana, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1997, devidamente registrada sob n.º **11.827, matrícula 6.737 do Livro n.º 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Teodoro Sampaio**, contendo edificações e instalações necessárias ao funcionamento de um campo de futebol, abaixo especificados:

I - Um prédio de alvenaria, coberto com telhas, destinado ao vestiário, contendo todas as instalações elétricas e hidráulicas necessárias ao seu regular funcionamento;

II - Cercas com alambrado, traves, portões e outras instalações necessárias ao efetivo funcionamento do campo de futebol;

Artigo 2º -

O uso do bem público referido no artigo anterior será concedido independentemente de processo licitatório, por meio de regular processo de dispensa de licitação, uma vez que a Associação beneficiada se constitui em instituição declarada de Utilidade Pública, por força da Lei Municipal n.º 391, de 20/11/97, congregando praticamente todos os moradores daquele bairro e, será constituído por meio de contrato escrito, contendo cláusulas que venham garantir o efetivo funcionamento do referido campo de futebol e preservar a integridade do patrimônio público concedido, inclusive, sob pena de retrocessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

- Artigo 3º -** A concessão de uso do bem público objeto desta Lei será gratuita, devendo a concessionária manter todas as edificações, instalações e equipamentos existentes no imóvel, de forma apta ao desenvolvimento da prática do futebol, bem como efetuar novas benfeitorias, aprimorando as condições já existentes.
- Parágrafo Único -** A utilização, administração e conservação, do imóvel objeto da presente concessão, a partir da efetivação do respectivo contrato será de exclusiva responsabilidade dos dirigentes da Associação concessionária, ficando os mesmos pessoalmente responsáveis pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei e no respectivo contrato, vedada a exploração comercial do imóvel, sob qualquer forma, bem como a subconcessão, locação ou empréstimo do referido imóvel a terceiros.
- Artigo 4º -** O prazo de duração da concessão gratuita de uso, objeto desta lei, será de (05) cinco anos, iniciando-se na data de assinatura do competente instrumento contratual, podendo ser renovada por igual período, de acordo com o interesse das partes.
- Artigo 5º -** Todas as despesas decorrentes do uso e funcionamento do bem público objeto da presente concessão, bem como as obrigações comerciais, civis, trabalhistas fiscais e previdenciárias decorrentes da mesma, a partir da assinatura do respectivo contrato de concessão, correrão única e exclusivamente por conta da Associação concessionária.
- Artigo 6º -** Em todo o decorrer do desenvolvimento do contrato objeto desta Lei, a concessionária ficará obrigada a ceder o referido bem, para utilização do Município, em eventos esportivos, festas, comemorações, preferencialmente a qualquer outra atividade que esteja sendo desenvolvida no mesmo e, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.
- Artigo 7º -** Todas as despesas necessárias para a efetivação da concessão gratuita de uso, objeto desta Lei, serão suportadas pelo Município e correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário for.
- Artigo 8º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Outubro de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal